

# DARF (Simples e Comum) - Instruções de Preenchimento

## DARF COMUM (cor preto europa)

Está em vigor a partir de 01/04/97 e será utilizado para pagamentos de receitas federais pelas pessoas físicas e jurídicas, exceto as optantes pelo SIMPLES.

### ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO DO DARF

CAMPO DO DARF	DISCRIMINAÇÃO
01	Nome e telefone do contribuinte
02	Data da ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA
03	Número de inscrição no CPF ou CNPJ
04	Código da receita que está sendo recolhida
05	Preencher com: <ul style="list-style-type: none"><li>- código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do Imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação;</li><li>- número do imóvel rural na Receita Federal ( NIRF), de ITR/97 em diante; ou o número do lançamento, se relativo ao ITR/96 ou anteriores;</li><li>- código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro;</li><li>- número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União;</li><li>- número do processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos;</li><li>- número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL;</li><li>- número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.</li></ul>
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA
07	Valor principal da receita que está sendo recolhida
08	<u>Valor da multa, quando devida</u> Para o recolhimento em atraso, de tributos ou contribuições administrados pela RFB será aplicada a multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%. O número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu pagamento. Se o percentual encontrado for maior que 20%, abandoná-lo e utilizar 20% como multa de mora. Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devido.
09	<u>Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos</u> Para o recolhimento em atraso, de tributos ou contribuições administrados pela RFB será aplicada a Taxa de Juros Selic a partir do mês seguinte ao vencimento até o mês anterior ao recolhimento mais um por cento de juros relativo ao mês do recolhimento.
10	Somatório dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.

IN SRF 081/96 e IN SRF 082/96

## Modelo de DARF COMUM

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>  <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b>          Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	
	03	NÚMERO DO C/PFOU GGC →	
	04	CÓDIGO DA RECEITA →	
	05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06	DATA DE VENCIMENTO →	
01	NOME / TELEFONE		
<p><b>Veja no verso</b>  <b>instruções para preenchimento</b></p>		07	VALOR DO PRINCIPAL →
		08	VALOR DA MULTA →
<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>		09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →
		10	VALOR TOTAL →
		11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (emitir em 1ª e 2ª vias)

### **DARF SIMPLES (cor verde)**

Está em vigor a partir de 01/01/97 e é utilizado exclusivamente por Pessoas Jurídicas, enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte optantes no sistema SIMPLES, para pagamento unificado dos seguintes tributos/contribuições: IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS, IPI, Contribuições para a Seguridade Social, e, quando houver convênio com estados e municípios, ICMS e ISS.

Base Legal. IN SRF 67/96 e 09/97; Lei 9.317/96.

### **Instruções de preenchimento**

**O DARF-SIMPLES** é o documento de uso obrigatório no recolhimento unificado de receitas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**O DARF-SIMPLES** poderá ser impresso em formulário contínuo, em duas vias, uma ao lado da outra e poderá ser preenchido eletrônica, mecânica ou manualmente, também em duas vias.

As vias do **DARF-SIMPLES** que, eventualmente, excederem a duas, serão autenticadas a carimbo.

**O DARF-SIMPLES** poderá ser emitido por meio eletrônico, bem como reproduzido por copiadoras (exceto aparelho "fax"), desde que obedecidas as características previstas na IN SRF 067, de 06.12.96.

## ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO DO DARF SIMPLES

CAMPO DO DARF	DISCRIMINAÇÃO
01	Nome e telefone da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
02	Data de encerramento do período de apuração no formato DD/MM/AA. Exemplo: Período de apuração OUTUBRO DE 2005 => 31/10/05
03	Número de inscrição no CNPJ
04	Não preencher
05	Soma das receitas brutas mensais de janeiro até o mês de apuração
06	Percentual decorrente da receita bruta acumulada no ano, que será aplicado sobre a receita mensal, com duas casas decimais.
07	Valor resultante da aplicação do percentual do campo 06 sobre a receita bruta mensal.
08	Valor da multa, quando devida Para o recolhimento em atraso, de tributos ou contribuições administrados pela RFB será aplicada a multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%. O número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu pagamento. Se o percentual encontrado for maior que 20%, abandoná-lo e utilizar 20% como multa de mora. Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devido.
09	Valor dos juros de mora, quando devidos Para o recolhimento em atraso, de tributos ou contribuições administrados pela RFB será aplicada a Taxa de Juros Selic a partir do mês seguinte ao vencimento até o mês anterior ao recolhimento mais um por cento de juros relativo ao mês do recolhimento.
10	Valor da soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do agente arrecadador.

### IN SRF 067/96

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b></p> <p>Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p><b>DARF - SIMPLES</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	
	03 NÚMERO CGC →	
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	6106
	05 VALOR DA RECEITA BRUTA ACUMULADA →	
	06 PERCENTUAL →	
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	
	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS →	
	10 VALOR TOTAL →	
	<b>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Sempre em 1ª e 2ª via)</b>	
	<p><b>01 NOME DA EMPRESA/TELEFONE</b></p> <p>ATENÇÃO para o preenchimento dos seguintes campos:</p> <p>02 - Informe a data de encerramento do período de apuração no formato DD/MM/AA. Ex.: período de apuração de janeiro de 1997 → 31/01/97</p> <p>05 - Informe a soma das receitas brutas mensais de janeiro até o mês de apuração.</p> <p>06 - Informe o percentual decorrente da receita bruta acumulada a ser aplicado sobre a receita mensal, com duas casas decimais.</p> <p>07 - Informe o resultado da aplicação do percentual do campo 06 sobre a receita bruta mensal.</p>	

### Modelo de DARF SIMPLES

**OBSERVAÇÕES:**

a) O recolhimento do imposto de renda devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, relativamente a ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos, é efetuado mediante a utilização de DARF comum, sob o código 6297 (Ato Declaratório COSAR 7, de 20.02.97 - DOU de 24.02.97, republicado em 03.03.97).

b) As quotas de parcelamento das empresas optantes pelo SIMPLES serão recolhidas em DARF comum, nos seguintes códigos:

5909 - Pessoa Jurídica

5897 - Pessoa Física

IN SRF 74/96

**REDARF (Pedido de Retificação de Darf)**

Formulário "Pedido de Retificação de Darf" REDARF, modelo instituído pela Instrução Normativa SRF 672/2006, a ser utilizado pelo contribuinte nos pedidos de retificação de erros no preenchimento de "DARFs" e "DARFs-SIMPLES".



Fonte: Consultoria LEFISC